www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019 | Edição nº 1111 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.266, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso da sala constante do imóvel localizado na Estação Ferroviária, s/n, Centro, para usufruto do Grupo de Artesãos cadastrados no município de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 005495/2019;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso da sala constante do imóvel localizado na Estação Ferroviária de Louveira, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que fica fazendo parte integrante e inseparável deste, para fins de usufruto do Grupo de Artesãos cadastrados no município de Louveira.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de agosto de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de agosto de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NICOLAU FINAMORE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, resolve permitir que o GRUPO DE ARTESÃOS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, neste ato representado pelos membros da Comissão IZUMI ISUCHIYA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º WO 70376-R, devidamente inscrito no CPF 722.130.278-20, residente e domiciliado a Avenida Mossoró, s/n, Monterrey, Louveira/SP; TEREZA DE FÁTIMA NALLIN MAZZUCATTO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.425.856-9, devidamente inscrita no CPF 024.751.158-74, residente e domiciliada a Rua Genova, n.º 224, Villaggio Capriccio, Louveira/SP; doravante denominado PERMISSIONÁRIO, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante às condições adiante estipuladas.

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização da sala constante do imóvel localizado na Estação Ferroviária de Louveira, s/n, Centro do município de Louveira/SP, para fins de usufruto do Grupo de Artesãos Cadastrados no Município de Louveira, de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: "Loja de Artesanato", de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO e vigorando a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pelo PERMISSIONÁRIO, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º O PERMISSIONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica o PERMISSIONÁRIO, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO além da segurança do local, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pelos serviços prestados aos munícipes e ao público em geral, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, inerentes ao funcionamento da loja de artesanato pelo Grupo de Artesãos Cadastrados no Município de Louveira.

III – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, através da fiscalização deste município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, o PERMISSIONÁRIO para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatado a inobservância das normas pertinentes.

IV – DAS BENFEITORIAS

Em hipótese alguma será permitida a realização de benfeitorias no local, uma vez que o imóvel é patrimônio histórico tombado.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade por prazo indeterminado, sendo outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá o PERMISSIONÁRIO deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

Ao PERMISSIONÁRIO incumbe ao pagamento dos eventuais tributos incidentes, sob pena de revogação automática da presente permissão.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro de Louveira da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira,

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal de Louveira

IZUMI ISUCHIYA

RG n.º WO 70376-R

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

TEREZA DE FÁTIMA NALLIN MAZZUCATTO

RG n.º 11.425.856-9,

DECRETO Nº 5.269, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a realização de atividades de articulação entre a Prefeitura Municipal de Louveira e outros órgãos municipais relacionadas às diretivas do Programa Município Verde Azul da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira.

CONSIDERANDO, que ações estabelecidas nas 10 (dez) diretivas propostas pelo Programa Município Verde-Azul – PMVA e acordadas com interlocutores e suplentes, em reuniões realizadas em todo Estado de São Paulo, que contribui para o aprimoramento da gestão ambiental;

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do processo administrativo nº. 009872/2018;

Decreta:

Art. 1º - O Município de Louveira participará de atividades de parceria e/ou articulação intermunicipal relacionadas as dez (10) diretivas do Programa Município Verde Azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º - A parceria a que se refere o artigo anterior será celebrada por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por conveniência do Poder Executivo, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os encargos que o município vier a assumir em razão da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 29 de agosto de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 29 de agosto de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração